

LEI Nº 2.431, de 29 de novembro de 1988

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO
SR. GERALDO BORGES FERREIRA IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Sr. Geraldo Ferreira, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 083 (oitenta e três) da quadra 014 (quatorze), zona 09 (nove), com a respectiva construção residencial, localizado no número 266 da Rua Onésimo de Andrade (ex-Avenida do Contorno), na Vila Belo Horizonte, e matriculado aos 20 (vinte) de junho de 1979, sob referência R/1-11.327, no Cartório de Registro de Imóvel de Divinópolis.

Artigo 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua José Onésimo de Andrade (ex-Avenida do Contorno);
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 072 (setenta e dois);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 092 (noventa e dois);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 345 (trezentos e quarenta e cinco).
Perímetro que fecha uma área de 360,00 metros (trezentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 3º A doação de que trata esta Lei tem finalidade exclusivamente social, considerando as condições financeiras do benefício e sua família e levando em conta que ele reside no local há cerca de cinco anos, tendo inclusive realizado benfeitorias no lote, como por exemplo, a construção do muro do terreno.

Artigo 4º A transferência do imóvel será efetuada mediante escritura pública de doação, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo também vedados, durante o mesmo espaço de tempo, a contar da vigência desta Lei, a locação, cessão ou comodato do imóvel doado, preservando-se para o mesmo a finalidade residencial para o beneficiário e sua família.

Artigo 5º Para os efeitos da presente doação, o imóvel foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cz\$80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Artigo 6º As despesas decorrentes da regularização dos documentos pertinentes a esta doação correrão por conta do beneficiário.

Artigo 7º Revogadas as disposições contrárias, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de novembro de 1988

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL